



TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 005/2018 - TJAP

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ-TJAP E AMAPÁ PREVIDÊNCIA – AMPREV PARA A PADRONIZAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS RELACIONADOS AO PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ – TJAP, com sede nesta capital, na Rua General Rondon 1295, Centro, CNPJ nº 34.870.576/0001-21, www.tjap.jus.br, neste ato denominado COOPERANTE, representado por seu Vice-Presidente no exercício da Presidência, Desembargador **GILBERTO DE PAULA PINHEIRO**, RG nº 223.767-PA e CPF nº 118.492.152-00 e a **AMAPÁ PREVIDÊNCIA**, com sede na Rua Binga Uchôa, 10 - Central, Macapá - AP, CNPJ Nº 03.281.445/0001-85, neste ato denominada COOPERADA, representada por seu Diretor - Presidente, **RUBENS BELNIMEQUE DE SOUZA**, RG Nº 2817612/ SSP-AP e CPF nº 631.928.702-06, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

FUNDAMENTO LEGAL

Constituição Federal/1988;
Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores;
Lei Estadual nº 2.372/2018;
Resolução nº 1265/2018;
Processo Eletrônico nº 92.776/2018 – SG/TJAP.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Estabelecer acordo de cooperação técnica entre o Tribunal de Justiça do Estado do Amapá – TJAP e a Amapá Previdência (AMPREV) para padronização e otimização das rotinas administrativas a fim de garantir celeridade aos magistrados e servidores que aderirem ao Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, a fim de dar cumprimento às disposições contidas nos Arts. 4º, §1º e 8º, inciso III, da Lei Estadual nº 2.372, de 02/16/2018, conforme Plano de Trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Para a consecução dos objetos deste Acordo compete:



2.1 – Ao Tribunal de Justiça/AP:

- a) Utilizar o *check-list* constante no Art. 10º da Resolução Nº 1265/2018-TJAP para a instrução inicial do Processo de Aposentadoria dos Membros e dos servidores do TJAP que aderirem ao PAI.
- b) Normatizar a apresentação dos documentos;
- c) Remeter todos os documentos originais ou autenticados administrativamente, formulário de averbação de termo de serviço, exceto a Certidão de Tempo de Serviço/Contribuição que deverá ser enviado o original a AMPREV;
- d) Analisar os processos de Aposentadorias, Averbação de Tempo de Serviço/Contribuição e de Abono Permanência, instruindo-o com Parecer Jurídico, e posterior envio a AMPREV para fins exclusivamente previdenciários ou concessão de abono, retificação ou ratificação antes da homologação pelo TJAP;
 - d.1) Excepcionalmente Magistrados e servidores que já encontram em benefício de Abono de Permanência e aptos a aderirem ao PAI em 2018, cujo benefício já foi submetido a análise jurídica deste TJAP, serão remetidos para AMPREV contendo somente os documentos listados na forma do subitem “c”.
- e) Disponibilizar recursos para garantir a utilização do Programa (*software*) fornecido pela AMPREV;
- f) Arcar com as despesas de passagens aéreas, deslocamento interno, hospedagem e contratação de um técnico vinculado a empresa contratada pela AMPREV para prestar serviços de cadastramento, treinamento e atualização do Programa (*software*) utilizado nos processos de aposentadoria, exclusivo aos técnicos do TJAP, desde que seja necessário.
 - f.1) Havendo atualização no Programa, o Tribunal deverá promover as ações necessárias, na forma do item anterior, para garantir a operacionalização do sistema.
- g) Promover canal de comunicação direta com a AMPREV por meio de email e telefones;
- h) Os processos de concessão de aposentadorias considerados fora da rotina comum serão analisados separadamente em conjunto com a AMPREV.
- i) Efetuar os descontos, em folha de pagamento, dos beneficiários do PAI dos encargos relativos ao Plano de Saúde sobre a indenização mensal.
- j) Quando do término do pagamento da indenização mensal, o TJAP deverá informar a AMPREV para que a mesma proceda ao desconto integral dos encargos relativos ao

[Handwritten signatures]



plano de Saúde diretamente dos proventos de aposentadoria do servidor ou membro inativos, enquanto perdurarem o benefício na forma do Art. 4º, inciso II da Lei Estadual nº 2.372/2018

- k) Concedida a aposentadoria voluntária ao Magistrado, os proventos serão pagos pelo TJAP, sendo compensados pela AMPREV, que é a responsável legal pelo custeio, no mês subsequente ao pagamento.
- k.1) Os procedimentos para a compensação serão objetos de novo ajuste entre o TJAP e a AMPREV.

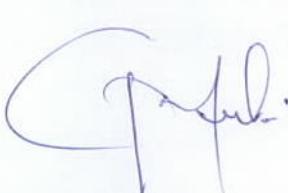
2.2 – A AMAPÁ PREVIDÊNCIA:

- a) Realizar estudos para disponibilizar acesso ao TJAP do sistema de aposentadoria da AMPREV para fins exclusivo do PAI;
- b) Autorizar o desconto dos encargos relativos ao plano de saúde desde que o Magistrado ou Servidor permaneça como beneficiário do Plano de Saúde;
- c) Constituir Comissão Própria para gerenciar e organizar os procedimentos internos dos processos de concessão de aposentadoria dos Membros e dos servidores do TJAP que aderirem ao PAI;
- d) Garantir canal de comunicação direta com os responsáveis pela condução dos processos de concessão de aposentadoria dos Membros e dos servidores do TJAP;
- e) Elaborar Ato Conjunto para padronizar e otimizar os procedimentos administrativos relacionados aos Processos de averbação de tempo de serviço/Contribuição, Elaboração de certidão de tempo de serviço/contribuição, Processos de aposentaria entre outros;
- f) Não sendo possível a contratação na forma do item 2.1 letra “f”, a AMPREV disponibilizará técnico para instruir os servidores do TJAP quanto à utilização do sistema da AMPREV para aposentadoria.
- g) Os descontos efetuados pela AMPREV, na forma do item 2.1 letra “j”, deverão ser repassados para o TJAP que efetuará o pagamento do Plano de Saúde dos beneficiários do PAI.
- h) Repassar para o TJAP, no prazo máximo de 10 dias consecutivos, os descontos efetuados nos proventos dos Membros e servidores beneficiários do PAI relativos aos encargos do Plano de Saúde, observado a norma contida no item 2.1 letra “j”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente acordo não envolve a transferência de recursos entre os participes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:





O presente instrumento vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS:

O Tribunal de Justiça e a Amapá Previdência designarão prepostos, entre seus servidores, para acompanhamento da execução das atividades pactuadas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO:

Este Acordo poderá ser rescindido, com antecedência mínima de 60 dias, de pleno direito, pelo inadimplemento total ou parcial de quaisquer das cláusulas ou condições avençadas, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequíveis.

Poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

Os Entes pactuantes providenciarão a publicação deste Instrumento, em extrato, cabendo ao Tribunal de Justiça do Estado Amapá publicar no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Amapá (TJAP) e a Amapá Previdência publicar no Diário Oficial do Estado do Amapá (DOE).

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO COMPETENTE:

As questões decorrentes do cumprimento deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Macapá/AP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, as partes subscrevem o presente Instrumento em 02 (duas) vias, na presença de duas testemunhas.

Macapá-AP, 18 de dezembro de 2018.

Desembargador GILBERTO PINHEIRO

Vice-Presidente do TJAP, no exercício da Presidência.

RUBENS BELNIMEQUE DE SOUZA
Presidente da AMPREV